

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA <u>AGÊNCIA</u> CINCO28 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA-ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 2825/2023 CONTRATO C.M. N.º 15/2023

A <u>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL</u>, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ECLERSON PIO MIELO, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e do outro lado, na qualidade de "CONTRATADA" a empresa AGÊNCIA CINCO28 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.996.355/0001-06, sediada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 916, Sala 14, bairro Nova Gerty, cidade de São Caetano do Sul, CEP: 09571-380, e-mail: contato@agenciacinco28.com.br, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIO CAETANO DE ARAUJO JUNIOR, brasileiro, solteiro, Diretor, portador da Cédula de Identidade de RG nº 35.865.287-X SSP/SP e do CPF nº 386.959.678-32, residente e domiciliado à Rua Fabio da Silva Prado, nº 199, bairro Taboão, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09661-000, e-mail: claudio@agenciacinco28.com.br, resolvem firmar o presente contrato, na presença das testemunhas no final nomeadas, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo C.M. n.º 2825/2023, Carta Convite nº 06/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de fotografia e tratamento das imagens captadas, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos institucionais, como sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, entre outros eventos internos e/ou externos pertinentes a esta Edilidade e disponibilização dos arquivos de forma digital devidamente tratados, buscando atender as demandas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, conforme as especificações descritas no Temo de Referência (ANEXO I) da Carta Convite nº 06/2023.

2- DOS DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital da **CARTA CONVITE 06/2023**, seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3- DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** Os eventos institucionais poderão ocorrer em dias úteis, de segunda à sexta feira, dentro ou fora do horário comercial e nos finais de semana e feriados.
- **3.2** As datas dos eventos institucionais e todas as demais informações pertinentes para prestação dos serviços serão informadas à empresa Contratada com interregno mínimo de 24 (vinte quatro) horas de antecedência, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento, preferencialmente por correio eletrônico.
- **3.3** As coberturas fotográficas deverão ser realizadas na data, horário e local determinados e previamente informados nos termos o item 3.2.

4- DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará, pela prestação dos serviços do objeto, o **VALOR MENSAL** de <u>R\$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)</u> pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo via reflexo, o **VALOR GLOBAL** de <u>R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).</u>



4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6- DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

- **6.1** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia 26 de setembro de 2023 e término no dia 25 de setembro de 2024.
- **6.2** O prazo de vigência poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite das disposições legais vigentes à época, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.
- **6.3** Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com fundamento nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo por base o índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

7- DO PAGAMENTO

- **7.1** A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mensais à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis a contar da expedição das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato, após a prestação dos serviços de 30 (trinta) dias a cada período.
- **7.2** A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2022.
- 7.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



7.4 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8- DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.
- **9.2** Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.
- **9.3** Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.
- **9.4** Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- **9.5** Observar, no tratamento de dados pessoas de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA** a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a clausula primeira deste contrato, as normais legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- **9.6** Exigir periodicamente, os comprovantes de pagamentos dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da **CONTRATADA** que atuem ou tenham autuado na prestação de serviços objeto deste contrato.



10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1** A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório **CARTA CONVITE Nº 06/2023**, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.
- **10.2** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- **10.3** A **CONTRATADA** será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da **CONTRATANTE** para implantação do objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.
- **10.4** A **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- **10.5** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços deste Contrato, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.
- **10.6** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- **10.7** Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo:
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 10.8. Será por conta da CONTRATADA a execução de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação da equipe profissional, manutenção do contrato de trabalho e rescisão, bem como todos os demais tributos ou encargos que incidirem ou venham incidir sobre a contratação dos empregados relativos a equipe colocada à disposição da CONTRATANTE, não respondendo está por quaisquer pendências quer solidaria ou subsidiariamente. Tais informações deverão ser colocadas à disposição da Câmara sempre que solicitadas.
- **10.9** A **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE**, caso esta venha a ser condenada ao pagamento de qualquer verba trabalhista aos empregados que a **CONTRATADA** lhe disponibilizar por força do contrato de prestação de serviços do presente certame.
- **10.10** Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD).

11- DAS PENALIDADES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital CARTA CONVITE 06/2023, e do presente Contrato, a CONTRATANTE reserva-se no direito de aplicar à CONTRATADA:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da parcela em atraso.
- **11.2** Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.



- **11.3** As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **11.4** A "CONTRATADA" estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

12- DA RESCISÃO

- **12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- **12.2** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.
- **13.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- **13.3** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
- **13.4** A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.
- **13.5** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

14- DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus



anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15- <u>DO FORO</u>

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 26 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ECLERSON PIO MIELO PRESIDENTE

CLAUDIO CAETANO DE ARAUJO JUNIOR AGÊNCIA CINCO28 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

DAVI REIS PROCACI GONÇALVES RG Nº 52.899.632-0

ALEX FRANCO PALERMO RG Nº 20.613.783-7